

Código de Ética e Conduta Profissional

FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à
Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga 118 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 20.020-000 - Tel: (21) 2333-2001

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 732, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ

A Presidência da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo SEI 260003/004882/2023**.

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;
- o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual 43.058, de 04 de julho de 2011, com nova redação dada pelo Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012;
- o Decreto Estadual 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual;
- o Decreto Estadual 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- Estatuto dos Servidores da FAPERJ;
- a necessidade de elaboração de um Código de Conduta Ética como fase do Programa de Integridade previsto pelo Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de Agosto de 2019 e na Resolução CGE nº 124 de 04 de fevereiro de 2022.
- que o propósito de um Código de Conduta Ética é promover a cultura ética da Administração pública;
- o comprometimento da FAPERJ com os princípios que regem a Administração Pública;

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Caroline Alves da Costa
Presidente da FAPERJ
ID 5026889-9

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA FAPERJ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica aprovado o Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

Art. 2º – Este código estabelece os princípios e normas éticas e de conduta profissional, aplicáveis aos colaboradores da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, sem prejuízo da observância aos demais deveres e proibições legais e regulamentares previstos no Código de Ética do Servidor do Estado do Rio de Janeiro, e/ou nas demais normas vigentes que versem sobre o tema.

Art. 3º – O disposto neste Código aplica-se a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à FAPERJ, seja de natureza temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, em especial:

I – aos servidores da FAPERJ, independente da natureza de seu vínculo, inclusive aqueles em exercício em outras entidades da Administração Pública;

II – aos servidores oriundos de outros órgãos que se encontrem em exercício na FAPERJ;

III – aos estagiários, bolsistas e jovens aprendizes que desenvolvam atividades na FAPERJ;

IV – aos terceirizados, contratados, conveniados e prestadores de serviços da FAPERJ, devendo constar termo específico nos editais de concurso público, contratos e demais instrumentos respectivos sobre a ciência e responsabilidade da contratada, e de seus colaboradores, quanto ao disposto no presente código.

Parágrafo Único – O uso neste Código da expressão “colaborador(es) da FAPERJ” engloba todas as pessoas indicadas nos incisos I a IV deste artigo.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos deste Código:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticas e de conduta que regem a atuação e a ação institucional, visando assegurar a integridade e a lisura dos atos praticados e dos processos decisórios na execução de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para sedimentar a visão, missão e valores institucionais da FAPERJ em atitudes, comportamentos, regras de conduta e melhores práticas organizacionais, promovendo a ética, a transparência, a responsabilização e a prestação de contas em todos os seus processos;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios éticos e morais adotados pela FAPERJ, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada colaborador com os valores da instituição;

IV - assegurar aos colaboradores da FAPERJ a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste código;

V - estabelecer regras claras sobre como evitar ou mitigar potencial conflito de interesses, nepotismo, desvio de conduta e restrições às atividades ligadas ao exercício da função pública; e

VI - preservar a imagem e a reputação da FAPERJ.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º – São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores da FAPERJ:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III – a dignidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade, a eficiência, a cortesia e a equidade dos serviços públicos;

V – a integridade;

VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII – o sigilo profissional;

IX – a competência;

X – o desenvolvimento profissional; e

XI – a segregação de funções.

Parágrafo Único – É responsabilidade, ainda, dos colaboradores da FAPERJ, pautar-se de forma incondicional aos padrões de ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade, de forma a aprimorar comportamentos, atitudes e ações.

Art. 6º – No exercício de sua atividade os colaboradores da FAPERJ devem observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – É direito de todo colaborador da FAPERJ:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio colaborador e os colaboradores responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – ser previamente comunicado, pela chefia imediata, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como de alteração de lotação ou remoção por interesse da administração;

VII – ser previamente comunicado, pela chefia imediata, sobre indicação para integrar comissões ou grupos de trabalho ou designações para atividades extraordinárias fora de sua unidade de origem;

VIII – receber tratamento isonômico de sua chefia, especialmente quanto à distribuição de tarefas, indicação para atribuições extraordinárias, e oportunidades para participação em cursos e ações de capacitação.

Art. 8º – São deveres de todo colaborador da FAPERJ:

I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou atividade que esteja exercendo;

II – dedicar-se ao trabalho com responsabilidade, zelo e eficiência, sendo assíduo e desempenhando suas atribuições com comprometimento e diligência;

III – agir com urbanidade, cortesia, respeito, empatia, educação e consideração, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e relacionamento com as pessoas em função do trabalho, privilegiando o diálogo nas ações e tomadas de decisões;

IV – adotar conduta profissional respeitando os valores e princípios da administração pública e deste Código de Ética e Conduta Profissional;

V – declarar conhecimento das normas deste código, assumindo a responsabilidade e compromisso de adesão (Anexo I);

VI – firmar Termo de Compromisso Ético (Declaração de Ficha Limpa) no ato da posse (Anexo II);

VII – evitar situações procrastinatórias e qualquer espécie de atraso ou delonga na execução das atividades que lhes forem confiadas;

VIII – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

IX – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, mantendo a neutralidade no exercício profissional, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem suas ações, que devem ser tecnicamente fundamentadas e baseadas nas normas legais;

X – manter-se atualizado com as instruções e normas das atividades e legislação pertinente à FAPERJ, tendo comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, a capacitação permanente, a qualidade do trabalho e a utilização de tecnologia atualizada;

XI – repudiar atitudes discriminatórias e de incentivo ao preconceito em razão de origem, etnia, sexo, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária, condição física especial ou quaisquer outras formas, comunicando a ocorrência de condutas desta natureza à autoridade competente;

XII – repelir e comunicar imediatamente à Chefia Imediata e/ou à Comissão de Ética e Conduta Profissional todo e qualquer ato ou fato ilícito ou atentatório à ética e probidade administrativas, contrário ao interesse público, prejudicial à FAPERJ ou à sua missão institucional de que tenha tomado conhecimento;

XIII – resistir a quaisquer pressões de superiores hierárquicos ou pessoas que busquem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, devendo denunciá-las à Chefia Imediata e/ou à Comissão de Ética e Conduta Profissional;

XIV – declarar-se impedido ou suspeito quando sua independência ou imparcialidade possa ou pareça estar prejudicada para o desempenho de suas funções, observadas as hipóteses legais, incluindo casos nos quais o interessado ou participante seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, amigo íntimo ou desafeto;

XV – repudiar e opor-se a quaisquer práticas e condutas que possam configurar assédio moral ou sexual, comunicando a ocorrência de situações desta natureza à Chefia Imediata e/ou à Comissão de Ética e Conduta Profissional;

XVI – proteger dados, sistemas, documentos e informações de natureza confidencial ou sigilosa, obtidos ou acessados no exercício de suas funções, sejam de natureza institucional ou pessoal, em conformidade com as determinações legais e administrativas vigentes;

XVII – observar os dispositivos deste Código no ambiente virtual, sempre que o participante identificar-se ou for identificável como em atividade profissional como colaborador da FAPERJ;

XVIII – consultar a Comissão de Ética e Conduta Profissional sempre que se deparar com situações não previstas neste Código e que possam ensejar dúvidas quanto ao procedimento como colaborador; e

XIX – atender à Comissão de Ética e Conduta Profissional da FAPERJ, quando convocado.

§ 1º – Para fins do inciso VI, os colaboradores já em atividade antes da instituição deste Código, fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para assinatura do Termo de Compromisso Ético (Declaração de Ficha Limpa – Anexo II).

§ 2º – Para fins do inciso XV, entende-se por assédio moral ataques repetitivos ou de natureza grave por meio de palavras ou gestos grosseiros e inadequados, comentários maliciosos, insultos preconceituosos ou discriminatórios, ameaças, intimidações, boatos e piadas inoportunas, que acabam humilhando o colaborador e, até mesmo, afastando-o das relações profissionais.

§ 3º – As situações indicadas no Parágrafo Segundo podem ocorrer nas seguintes dimensões:

I – descendente, caracterizada pela ação de um chefe/superior hierárquico que constrange, humilha e destrata o subordinado, criando situações de estresse, provocando o descontrole do subordinado, fazendo ameaças recorrentemente ou ridicularizando, direta ou indiretamente, uma característica física ou psicológica do subordinado;

II – horizontal, caracterizada por:

a) assédio praticado por colegas de trabalho, quando não há hierarquia e, em alguns casos, pode se tornar perseguição profissional; e

b) agressões a colegas de trabalho que podem começar em tom de brincadeira, mas podem se transformar em assédio moral como, por exemplo, desvalorizando sistematicamente o trabalho de um colega, ou apropriando-se de ideias, propostas, projetos e trabalhos sem identificar o autor delas; e

III – ascendente, caracterizada por situações em que o grupo não aceita a nova chefia e, para prejudicá-la, os subordinados sonegam informações, são hostis e burlam as atividades de trabalho solicitadas, com o propósito de atingir a chefia.

§4º – Não configura assédio moral conflitos de ideias, opiniões, estresse profissional provocado por situações pontuais de trabalho, ou exigência de produtividade, dentro dos níveis de razoabilidade, no qual estejam preservados o respeito e a dignidade humana.

§5º – Para fins do inciso XV, configura-se assédio sexual quando uma pessoa se sente constrangida por alguém que busca obter vantagem ou favorecimento sexual, ou que a coloca em um contexto sexual não desejado.

§6º – Para fins do inciso XVII, os ambientes virtuais são canais de comunicação que reúnem pessoas em torno de assuntos, objetivos, interesses e afinidades comuns. Enquadram-se neste conceito redes sociais, sites de relacionamento, de publicação de fotos e vídeos, fóruns, listas de discussão, blogs e microblogs, dentre outros considerados similares que venham a surgir no contexto das mídias digitais.

CAPÍTULO V

VEDAÇÕES

Art. 9º – É vedado aos colaboradores da FAPERJ, além da previsão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Estado do Rio de Janeiro e outras legislações vigentes:

I – a prática de ato que viole a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – a prática de ato contrário à ética e ao interesse público, seja por ação ou omissão, direta ou indiretamente;

III – a discriminação de qualquer colaborador da FAPERJ e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, estado civil, nacionalidade, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV – a prática de qualquer ato ou ação que caracterize assédio de qualquer natureza, como a adoção de conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, com ações que desqualifique outros, utilização de palavras de baixo calão, bem como atos de insubordinação;

V – a atribuição de erro próprio a outrem, induzir qualquer colaborador da FAPERJ a erro, bem como aproveitar-se de erro alheio para desqualificar, chantagear ou ofender alguém;

VI – desviar qualquer colaborador da FAPERJ para atendimento a interesse particular;

VII – a apresentação de trabalho, ideia ou projeto de outro colaborador da FAPERJ como se fosse de sua autoria;

VIII – o uso de informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo ou função que ocupa, em benefício próprio e/ou de terceiros;

IX – apagar registros de trabalho, dados e/ou informações do setor onde tenha desempenhado atividades;

X – a realização de atividade particular durante o horário de expediente;

XI – a ausência de suas funções sem prévio conhecimento e autorização de seus superiores;

XII – atribuir atividade antes ou após a jornada de trabalho;

XIII – a manifestação, em nome da Fundação, inclusive com a utilização de identidade visual, para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIV – descumprir, injustificadamente, qualquer prazo, determinação, normativo, orientações e/ou recomendações exaradas pelos setores competentes;

XV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, independente de dano;

XVI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer substância no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem institucional;

XVII – publicar, comercializar, repassar ou fornecer instrumentos, processos e tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela FAPERJ;

XVIII – retirar ou permitir que seja retirado de qualquer setor da FAPERJ, sem prévia autorização da autoridade competente ou procedimento prévio, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIX – provocar ou receber, por solicitação ou não, para si ou para outrem, benefícios, vantagens ou presentes de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica com objetivo de direcionamento ou influência da atividade de qualquer colaborador da FAPERJ;

Parágrafo Único – Para os fins do inciso XIX, não se considera desvio de conduta o recebimento de vantagens:

I – que não tiverem valor comercial;

II – que forem distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

RELAÇÃO COM ÓRGÃOS EXTERNOS E CONFLITO DE INTERESSE

Art. 10 – O colaborador da FAPERJ não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, comissão, doação, transporte, hospedagem, vantagem ou benefício de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, de contratantes e contratados, licitantes ou órgãos interessados ou, de qualquer outra forma, aceitar cortesias de empresas que participem ou possam participar de processos licitatórios ou de contratação ou editais publicados pela Fundação.

§1º – Nos casos em que o presente, doação ou vantagem não possam, por qualquer razão, serem recusados ou devolvidos sem ônus para o colaborador ou para a FAPERJ, o fato deve ser comunicado por escrito à Comissão de Ética e Conduta Profissional.

§2º – Não se considera violação o aceite dos itens constantes do caput, nas situações previstas no Parágrafo Único do art. 9º.

Art. 11 – Para os fins deste Código de Ética e Conduta Profissional, conceitua-se o conflito de interesse como o conjunto de situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 12 – Configura situação de conflito de interesse no âmbito da FAPERJ:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II – ter prestado serviços ou mantido relação de negócios com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em manifestação técnica ou decisão do colaborador;

III – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

§1º – Para os fins deste Código, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Administração Pública que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§2º – As situações que configuram conflito de interesse estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os colaboradores mencionados no Artigo 3º, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 13 – Os colaboradores submetidos a este Código de Ética e Conduta Profissional estão obrigados a manifestar e registrar junto à Comissão de Ética e Conduta Profissional (Anexo III), de forma explícita e transparente, os aspectos do exercício de suas atribuições e atividades que ele identifique como capazes de conduzir a conflitos de interesse.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética e Conduta Profissional terá 15 (quinze) dias corridos para se manifestar sobre a eventual existência de conflito de interesse, a contar da manifestação e registro do caso pelo agente público.

Art. 14 – Os colaboradores submetidos a este Código de Ética e Conduta Profissional devem agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

I – Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o colaborador deverá consultar a Comissão de Ética e Conduta Profissional; e

II – A ocorrência de conflito de interesse independe da existência de lesão ao patrimônio público e do recebimento de vantagens ou ganhos pelo colaborador ou por terceiros.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 – Os membros da Comissão de Ética e Conduta Profissional serão indicados pela Presidência da FAPERJ mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética e Conduta Profissional será composta por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, todos servidores efetivos, estáveis e do quadro permanente da FAPERJ, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, conforme Portaria a ser elaborada pela Presidência da FAPERJ.

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 – Compete à Comissão de Ética e Conduta Profissional:

I – apurar ato ou matéria que configure infração a princípio, dever, valor ou norma de ética profissional estabelecidos neste Código ou na legislação pertinente;

II – receber denúncia devidamente fundamentada contra colaborador da FAPERJ, em decorrência de conduta antiética, apresentada pela Corregedoria, por qualquer cidadão ou entidade, devendo ser mantido sigilo quanto à identificação do denunciante, sendo permitido o anonimato;

III – instruir processos éticos instaurados em face de colaborador da FAPERJ;

IV – examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer;

V – solicitar informações a respeito de matéria em exame;

VI – dirimir as dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código;

VII – propor à Presidência da FAPERJ a elaboração de normas complementares, interpretativas e orientadoras atinentes à matéria de sua competência, visando manter a unidade deste Código;

VIII – organizar e desenvolver junto à FAPERJ cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamentos e disseminação deste Código; e

IX – apresentar todo final de ano relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Presidência da FAPERJ.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 – São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta Profissional, além dos previstos neste Código para todos os colaboradores da FAPERJ:

I – manter discricção e sigilo sobre os processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

II – participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado à Presidência;

III – zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

§1º – Será substituído o membro da Comissão que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 2º – Fica impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código o integrante da Comissão que tiver envolvimento direto ou indireto no processo que esteja sendo julgado, bem como que for cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau inclusive, de qualquer pessoa envolvida no processo.

Art. 18 – A Comissão será encarregada de orientar os colaboradores da FAPERJ sobre a ética funcional, inclusive sobre as consequências do descumprimento das normas de ética e conduta do presente Código.

Art. 19 – À Comissão de Ética e Conduta Profissional incumbe informar ao Departamento de Recursos Humanos as decisões condenatórias que imputem sanções decorrentes da violação de qualquer das normas estipuladas neste Código, as quais serão utilizadas para o efeito de instruir e fundamentar promoções, avaliações e todos os demais procedimentos.

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 20 – O procedimento de apuração de ato contrário ao disposto neste Código observará o seguinte:

I – a todos colaboradores da FAPERJ envolvidos em procedimentos de apuração será garantido o contraditório e a ampla defesa;

II – a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

III – admitida a instauração do procedimento, promover-se-á a notificação do colaborador envolvido, mediante email com aviso de recebimento, para apresentar manifestação por escrito, sendo-lhe assegurado o direito de ter vista dos autos;

IV – o colaborador envolvido terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para apresentar manifestação por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

V – a Comissão de Ética e Conduta Profissional deliberará sobre a produção das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

VI – juntados novos documentos após a manifestação do colaborador, este será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

VII – encerrada a instrução, a Comissão de Ética e Conduta Profissional decidirá fundamentadamente em até 30 (trinta) dias corridos;

VIII – configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos civis ou penais, infração disciplinar ou improbidade administrativa, a Comissão de Ética e Conduta Profissional, além das medidas que lhe cabem, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX – o procedimento previsto neste artigo será de acesso restrito até decisão final e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo a Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e adotar as medidas para garanti-las.

Art. 21 – Os setores da FAPERJ darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética e Conduta Profissional.

Parágrafo Único – As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética e Conduta Profissional.

Art. 22 – Ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá sugerir à Presidência da FAPERJ que adote, alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

I – aplicação da pena de censura ética;

II – abertura de inquérito administrativo;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O disposto neste Código constitui rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

Art. 24 – A infração de natureza ética cometida por membros da Comissão de Ética e Conduta Profissional será apurada pela Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE, na forma do disposto na legislação aplicável.

Art. 25 – A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro devem ser promovidas por todas as áreas da FAPERJ.

Art. 26 – Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 27 – Todo colaborador deverá assinar Termo de Compromisso em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 28 – O disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional deverá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na FAPERJ, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 29 – Este Código de Ética e Conduta será periodicamente revisto e atualizado a cada dois anos, no máximo, sob a responsabilidade da Comissão de Ética e Conduta Profissional, com apoio da Diretoria de Administração e Finanças e Presidência.

Art. 30 – As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética e Conduta Profissional da FAPERJ.

Art. 31 – Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA FAPERJ

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho do Estado do Rio de Janeiro e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de causar ações disciplinares.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Comissão de Ética e Conduta Profissional, por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e Conduta Profissional da FAPERJ.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202__ .

ASSINATURA

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DEPARTAMENTO:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO (DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA)

DADOS PESSOAIS		
Nome:	Matrícula/ID:	
Cargo:	Data do Nascimento:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	CPF:
RG:	Órgão Expeditor/UF:	Data de Emissão:
Nº Título Eleitoral:	Seção/Zona/UF:	Telefone:
Sexo:	Estado Civil:	Celular:
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim / Não / Não se aplica	A coluna da esquerda deve ser preenchida com “sim”, “não”, ou “Não se aplica” por extenso
	Em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse.

	Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	Incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea ____ do artigo citado.
	Tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na (s) alínea(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
	Sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
Referências:	- Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo); - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente).

Declaro que, caso identifique uma situação de risco relacionada às legislações vigentes ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao superior hierárquico.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas sobreditas acima e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiências profissionais mencionadas.

Por derradeiro, manifesto meu compromisso de conhecer o disposto no Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, firmando o comprometimento de observá-lo no desempenho de minhas atribuições e competências, bem como em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas à governança, *compliance* e anticorrupção na condução das minhas atividades, disseminando o conteúdo das mesmas e zelando pela sua execução, a fim de promover a cultura de Integridade Institucional.

Assinatura: _____

Local e data: _____

DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Situação:

[illegible]

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202__.

ASSINATURA

DEPARTAMENTO: